

PROCESSO CEE Nº 2260/81
INTERESSADO: EEPG "GAGO COUTINHO" - PRAIA GRANDE
ASSUNTO: Regularização da vida escolar da aluno Silvio Filipini
RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva
PARECER CEE Nº 0046/82 - CEPG - Aprov. em 30/01/82

1. HISTÓRICO

1.2 - Foram juntadas ao requerimento, em pauta, fichas individuais do aluno, correspondente às 6ª e 7ª séries, verificando-se que fora retido em Língua Portuguesa na 6ª série da EEPG do Jardim Bopevo, Vila Tupy, Praia Grande, em 1979.

Séries	Anos	Estabelecimentos de Ensino	Resultados
4. ^ª	1975	GESC Jardim Maracaná	Promovido
5. ^ª	1976	EEPG do Jardim Bapeva	Retido
6. ^ª	1977	EEPG do Jardim Bapeva	Promovido
6. ^ª	1978	EEPG do Jardim Bapeva	Retido
6. ^ª	1979	EEPG do Jardim Bapeva	Retido
7. ^ª	1980	EEPSG "Gaga Coutinho"	Promovido
8. ^ª	1981	EEPSG "Gaga Coutinho"	Cursando

PARECER CEE N° 0046 / 82

1.5 - A DE de São Vicente acolheu as informações do Sr. Supervisor de Ensino e emitiu o seguinte "PARECER CONCLUSIVO: Considerando-se o aproveitamento de estudos mais avançados e a recuperação demonstrada pelo aluno em Língua Portuguesa, manifestamo-nos para que Silvio Filipini seja considerado aprovado na 6ª série do 1º grau, em 1979, convalidando-se sua matrícula na 7ª série do 1º grau, em 1980, e homologando-se os atos escolares por ele praticados posteriormente". Esse despacho foi exarado em 20/10/81, isto é, 4 meses depois da solicitação da direção da Escola (16/6/81).

1.7 - Em 10/11/81, a Coordenadoria de Ensino do Interior, analisando o caso, refere-se à opinião discordante da DRE-Litoral – a qual acolhe – com relação a da DE de São Vicente e encaminha os autos ao CEE.

2.1 - Versa o presente processo sobre pedido da regularização da vida escolar de Silvío Filipini, que em 1980 ingressou na 7ª série da EEPG "Gago Coutinho" - Praia Grande, apesar de ter sido retido em Língua Portuguesa na 6ª série da EEPG Jardim Bopeva, também situada na Praia Grande.

2.2 - A vida escolar do aluno, mencionada no item 1.3 deste Parecer, demonstra que foi retido uma vez na 5ª série duas-vezes na 6ª, fato que deve ter influenciado

no seu pedido de transferência. É de se notar que a retenção na 5ª e 6ª séries, da EEPPG Jardim Bopeva, foi sempre devida à reprovação em Língua Portuguesa. Analisando a ficha individual da 7ª série na qual logrou aprovação, verificam-se as seguintes menções bimestrais em Língua Portuguesa: 1º bimestre "D", 2º bimestre "B", 3º bimestre "B" e 4º bimestre "B" com conceito final "C". Constatou-se que houve nítida recuperação do aluno a partir do 2º bimestre, o que se deveu ao seu esforço ou à eficiência do professor ou aos dois fatores.

2.3 - Consideramos que essa recuperação na 7ª série pode eximir o interessado de submeter-se a exame especial de Língua Portuguesa, como sugere a DRE-Litoral, o CEI. Como no ensino de qualquer idioma há uma sequência progressiva no que se refere ao nível de dificuldade, julgamos que o fato de ter vencido a 7ª série é motivo para a convalidação da matrícula sem quaisquer exigências.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se a matrícula de Sílvia Filipini, na 7ª série da EEPPG "Gago Coutinho", da Praia Grande, em 1980. Ficam convalidados os atos escolares subsequentemente praticados.

A Secretaria de Estado da Educação deverá advertir o supracitado estabelecimento de ensino pela irregularidade cometida.

São Paulo, 16 de dezembro de 1981

João Baptista Salles da Silva
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Roberto Vicente Calheiros e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de dezembro de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente (no exercício da Presidência de acordo com o art. 13 - § 3º do Reg. do CEE)

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de janeiro de 1982

a) CONSº ALPÍNOLO LOPES CASALI
No Exercício da Presidência
nos termos do Regimento do
C.E.E.